



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

## PROCESSO Nº 064/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **CONTRATO Nº 034/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA MARCOS OTAVIO VIOTO - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS OTAVIO VIOTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.750.321/0001-31, sediada na avenida Y nº 844, José Vieira Brasão, Orlandia – SP, CEP: 14620-000, neste ato representado por ser representante legal **MARCOS OTAVIO VIOTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 220.651.548-29 e RG nº 3.527.265-1, aqui denominada **CONTRATADA**, simplesmente tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

### **01- DO OBJETO:**

**1.1-** Gerenciamento eletrônico digitalização, processamento, indexação e geração de banco de imagens através da tecnologia digitech sistemas referente os seguintes documentos: leis municipais ordinárias e complementares, decretos municipais, referente a exercícios de 2018, pertencentes aos arquivos da Prefeitura Municipal. Transporte, preparação e separação do material a ser digitalizado. implantação de software que possibilite o acesso as imagens através de busca por qualquer palavra sem a necessidade de uso de palavras chaves, datas e outros caracteres. Disponibilização de link para acesso via internet, incluindo a hospedagem das imagens pelo período de 12 meses após a implantação do sistema. Revisão do acervo de leis Municipais, incluindo a pesquisa de alterações e revogações, possibilitando o acesso às mesmas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

2.2 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.3 – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.4 – responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.5 – O serviço deverá iniciar no prazo de 03 (três) dia após o recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota fiscal/fatura.

2.6 – notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

3.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

3.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

3.5 - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

FICHA NUMERO: 0054 Classificacao: 0204 041220402 2.006 339039

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O Contrato terá o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.2 – A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do contrato o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 02 (duas) parcelas iguais sendo à primeira na entrega do serviço e a segunda até 30 (trinta) dias após o término dos serviços e da respectiva NF/fatura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 18/03/2019 a 31/12/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

7.1 - **Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

#### **7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**7.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.4** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 064/2019 dispensa de licitação.

### **CLÁUSULA NONA** **DA MOEDA**

**9.1** - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA MULTA**

**11.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**11.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**11.3-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

**11.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

**11.5-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

**11.6-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

**11.7-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**11.8-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**11.9-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 18 de março de 2019.

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS OTAVIO VIOTO**  
**MARCOS OTAVIO VIOTO - ME**

### **TESTEMUNHAS:**

---

MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

---

FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56